



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Procuradoria Geral do Município

LEI ORDINÁRIA Nº 2.455/2016

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, nos termos do art. 17 § 4.º e 5.º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 ao Senhor **ERANILDE ROBERTO**, inscrito no CPF sob n.º 051.052.851-15 e portador do RG n.º 000.154.971 SSP/MS, 01 (um) lote de terreno determinado n.º 07 da Quadra 12, da Planta Cadastral de Piraputanga, a seguir descritos e caracterizados, constante da matrícula 9.622 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aquidauana/MS.

DESCRIÇÃO:

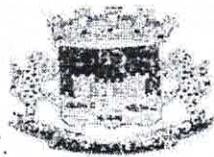
Área de formato retangular, medindo 20,00m (vinte metros) de frente para a Rua Nilo Peçanha, por 60,00m (sessenta metros) da frente aos fundos, em ambos os lados, perfazendo uma área de 1.200,00m² (um mil e duzentos metros quadrados), com os seguintes limites:

LIMITES:

Ao Norte – Lado esquerdo com o lote n.º 08;
Ao Sul – Lado direito com o lote n.º 06;
Ao Leste – Frente com a Rua Nilo Peçanha;
Ao Oeste – Fundos com o lote n.º 14.

Art. 2.º - A doação de que trata o art. 1.º desta Lei, com supedâneo no art. 101, I, segunda parte, da Lei Orgânica Municipal, independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse público social e de ser feita com encargo.

Art. 3.º - A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno doado exclusivamente para sua moradia, e este imóvel ficará gravado com cláusula de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Procuradoria Geral do Município

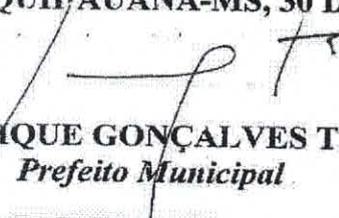
inalienabilidade e impenhorabilidade, pelo prazo de 08(oito) anos, a contar da assinatura da Escritura de Aquisição.

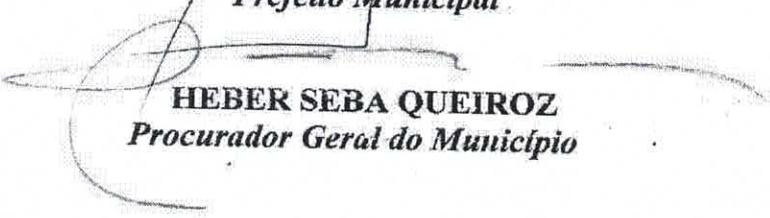
Art. 4.º - No Título Definitivo de Doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e ao prazo referidos no art. 3.º supra, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5.º - Sempre que julgar necessário, fica o Poder Executivo autorizado, por seus prepostos, a exigir prova do cumprimento do encargo estipulado, podendo adentrar livremente nas dependências da donatária, mediante comunicação à mesma, a fim de exercer o poder fiscalizatório inerente à Administração Municipal.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 30 DE MARÇO DE 2016.


JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município